



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 7.094
de 23 de abril de 2025



“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.298, de 08 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º (...)

V. (revogado);

XIX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para o processo de escolha e eleição dos membros do Conselho Tutelar, bem como, dar posse aos mesmos e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos nesta ou outra lei, sempre em conjunto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XX – promover a formação permanente dos Conselheiros de Direitos, Tutelares, estes em cooperação com a rede socioassistencial, incluindo as entidades da sociedade civil organizada;

Art. 22. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90, está subordinado financeira e administrativamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal e atuará em cooperação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art. 25 (...)

§ 1º O processo de escolha será realizado por votação direta, secreta e facultativa, com participação de todos os eleitores do município, em data unificada nacionalmente.

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão dos cofres do Poder Público Municipal, durante o efetivo exercício do cargo eletivo, subsídio financeiro mensal equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente por Lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 7.094 de 23 de abril de 2025



Art. 62. (...)

Parágrafo único. (revogado).

Art. 72. As penalidades disciplinares serão aplicadas mediante análise de comissão formada por membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 73. (...)

Parágrafo único. (revogado).

Art. 83. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Os casos omissos não previstos nesta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=296G7D776EBCDV88>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 296G-7D77-6EBC-DV88

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 296G-7D77-6EBC-DV88
Para validar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>